

CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – N.º 139/2020
Edital Pregão Eletrônico n.º 001/2020 - Processo n.º 003/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Leomar José Foscarini, Prefeito Municipal de Sananduva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Sananduva RS, CPF 225.604.750/49, RG 1016504951.

CONTRATADA: CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, n.º 560, bairro Santo Antônio, município de Encantado/RS, neste ato representado por sua Representante Legal Sra. RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, CPF n.º 488.351.100-68, RG n.º 8043627945, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2020 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 20 de abril de 2020, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 60 (sessenta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos medicamentos humanos, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária medicamentos/Cirenor.

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na **Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS**, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

- 1) – efetuar o pagamento ajustado;
- 2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

- 1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- 2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
- 7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e com acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 20 de abril de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI

Presidente CIRENOR

Contratante

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO

Contratada

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS

CPF: 348.244.210-04

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO

CPF: 002.604.590-79

Anexo I

Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 05.782.733/0001-49					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	100473 Acido Valproico 250mg - Caps.	ABBOTT	216.600 CP	0,1300	28.158,0000
21	102501 Acido Valproico 300 Mg - Comp. Rev.	ABBOTT	1.000 CPR	0,7980	798,0000
22	100570 Acido Valproico 500mg - Compr. Rev.	ABBOTT	391.500 CPR	0,3680	144.072,0000
88	100198 Beclometasona- (dipropionato) 50 Mcg/ Dose-frasco C/ 200 Doses Nasal - Frasco	GLAXO	2.953 FR	16,6000	49.019,8000
186	100120 Claritromicina 500 Mg - Comp.	ABBOTT	16.600 CPR	2,3700	39.342,0000
193	102774 Clonazepam 0,25 Mg - Compr.	ROCHE	15.300 CPR	0,1670	2.555,1000
224	100499 Colagenase 0,6u/g + Cloranfenicol 0,01g/g Pomada 30g	ABBOTT	1.580 TB	6,2000	9.796,0000
271	103116 Divalproato de Sodio Er 500mg - Comprimido	ABBOTT	17.260 CPR	0,9700	16.742,2000
282	103215 Dutasterida 0,5mg + Tansulosina Clor 0,4mg - Compr	GLAXO	25.060 CPR	2,9600	74.177,6000
312	103226 Etinilestradol+levonorgestrel Trifasico30+50mcg/40+75mcg/30+125mcg -cartela C/ 21 Cp - Comprimido	BAYER	11.200 CPR	0,3340	3.740,8000
333	101636 Flurazepam 30 Mg - Compr.	VALEANT	8.660 CPR	0,5670	4.910,2200
334	102761 Fluticasona (furoato) 27,5 Mcg/dose - Spray Nasal -frasco C/ 120 Doses - Frasco	GLAXO	2.580 FR	40,7200	105.057,6000
374	102197 Hidralazina - Cloridrato 25 Mg - Comprim.	NOVARTIS	5.000 CPR	0,2350	1.175,0000
413	100325 Levodopa 200mg +benserazida 50mg Comp	ROCHE	177.400 CPR	0,7875	139.702,5000
414	100324 Levodopa 100mg + Benserazida 25mg Comp. Lib. Lenta	ROCHE	8.800 CPR	1,3930	12.258,4000
415	102908 Levodopa 100mg + Benserazida 25mg Comp.	ROCHE	14.500 CPR	0,9380	13.601,0000
487	101751 Mirtazapina 30 Mg - Comprimidos	TORRENT	36.100 CPR	0,6750	24.367,5000
565	101614 Propatilnitrato 10 Mg - Comprimido	FARMOQUIMICA	14.200 CPR	0,3200	4.544,0000
596	102780 Salbutamol (sulfato) 5 Mg/ml - Solucao P/nebulizacao - Frasco 10 ML - Frasco	GLAXO	590 FR	12,0000	7.080,0000
633	102733 Teofilina 200 Mg - Compr.	ABBOTT	1.500 CPR	0,7200	1.080,0000
636	102150 Tiamazol 5 Mg - Comp.	BIOLAB	7.000 CPR	0,2040	1.428,0000
665	100184 Varfarina (sodica) 5 Mg - Comprimido	FARMOQUIMICA	172.500 CPR	0,1190	20.527,5000
666	102336 Venlafaxina 150 Mg - Caps. de Liberacao Controlada - Caps.	TORRENT	91.960 CP	0,9000	82.764,0000
667	101958 Venlafaxina 75 Mg - Caps. de Liberacao Controlada - Caps.	NOVARTIS	210.400 CP	0,5570	117.192,8000
668	103122 Venlafaxina 37,5 Mg - Comprimido	TORRENT	56.100 CPR	0,3960	22.215,6000
671	101276 Xinafoato de Salmeterol + Propionato de Fluticasona 25/125 Mcg Frsc. C/ 120 Doses - Frasco	GLAXO	2.050 FR	96,3395	197.495,9750

672	102329 Xinafoato de Salmeterol + Propionato de Fluticasona 25/250 Mcg Frco. C/ 120 Doses - Spray - Frasco	GLAXO	2.000 FR	156,5505	313.101,0000
673	100393 Xinafoato de Salmeterol + Propionato de Fluticasona 25/50 Mcg 120 Doses - Spray - Frasco	GLAXO	10 FR	80,8640	808,6400
674	102421 Xinafoato de Salmeterol+propionato de Fluticasona 50/250 Mcg - Po - C/60 Doses - Unidade	GLAXO	2.248 UN	96,3395	216.571,1960
675	102422 Xinafoato de Salmeterol+propionato de Fluticasona 50/500 Mcg - Po - C/60 Doses - Unidade	GLAXO	10 UN	156,5505	1.565,5050
				TOTAL DO VENCEDOR	1.655.847,9360

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 03/2020 RP-CIRENOR

Aos 20 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, bairro Santo Antônio, município de Encantado/RS, neste ato representado por sua Representante Legal Sra. RENATA CASAGRANDE GALIOTTO, CPF nº 488.351.100-68, RG nº 8043627945 doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos para consumo humano, **por um período de 06 meses, para os municípios participantes, entes do CIRENOR.**

1.2 Os preços registrados para os produtos estão definidos na ata geral disponibilizada no site do CIRENOR, bem como no contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o CIRENOR e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, com o prazo de validade definido no contrato vinculado a presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

As constantes no contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CIRENOR E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

As constantes no contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

Conforme consta no contrato de fornecimento e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As constantes no contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no

art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

8.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

8.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

8.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

As constantes no contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses a partir da data da assinatura da adjudicação da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

12.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

12.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

12.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente publico que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 É competente o foro da Comarca de Sananduva-RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sananduva (RS) 20 de abril de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI

Presidente CIRENOR

Contratante

INDIANE INÊS BIANCHI

PREGOEIRA

CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO

Contratada